

Câmara Municipal de Pedro de Toledo

Avenida São José, 571 – Centro – Pedro de Toledo-SP secretaria@camaradepedrodetoledo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL N° 1.817, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre o Reajuste de Subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências."

Rafael Gomes Jardim, Presidente da Câmara Municipal de Pedro de Toledo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo nos termos do art. 210 § 8º do Regimento Interno e art. 58 § 7º da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

- **Artigo 1º** Fica reajustado o subsídio mensal dos Vereadores que compõem a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, passando a vigorar o valor mensal de R\$ 6.864,51 (seis mil oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e um centavos).
- §1º Fica reajustado o subsídio do Presidente da Câmara, passando a vigorar o valor mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).
- §2º Os Vereadores e o Presidente da Câmara sofrerão descontos em seus subsídios referente às faltas nas sessões ordinárias, de forma proporcional ao número de sessões realizadas no mês, ressalvados os casos previstos no Regimento Interno da Câmara.
 - Artigo 2º As sessões extraordinárias realizadas em qualquer período não serão remuneradas.
- **Artigo 3º** Na hipótese de os valores fixados para subsídios extrapolarem os limites constitucionais, a Presidência fará a retenção na própria folha de pagamento, dos valores excedentes, baixando o competente Ato, até a volta aos limites constitucionais.
- **Artigo 4º** Os subsídios recebidos pelos Senhores Vereadores e pelo Presidente da Câmara, poderão sofrer reajuste anual, sempre que ocorrer a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores do Poder Legislativo, observando os moldes descritos no §5º do art. 14 da Lei Orgânica do Município de Pedro de Toledo.
- §1º Os reajustes dos subsídios dispostos no caput deste artigo, deverão obrigatoriamente, considerar o percentual acumulado do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), que é o mesmo índice utilizado para reajuste salarial dos servidores municipais.
- §2º O reajuste dos subsídios de que trata este artigo, será formalizado por Lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara.



Câmara Municipal de Pedro de Toledo

Avenida São José, 571 – Centro – Pedro de Toledo-SP secretaria@camaradepedrodetoledo.sp.gov.br

Artigo 5° - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por contas das verbas consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pedro de Toledo, 14 de outubro de 2025.

Andry Cores Joseph RAFAEL GOMES JARDIM

Presidente